

Assunto: Avaliação das Ações Emergenciais Implantadas pelo BNDES – COVID-19

1. Introdução

Em atenção ao disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), encaminha-se ao Congresso Nacional o presente relatório, contendo informações sobre as medidas emergenciais implementadas pelo BNDES para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Primeiramente, cabe ressaltar que a referida atuação do BNDES foi planejada para ocorrer apenas durante o período mais crítico da pandemia, com datas de encerramento para as ações distribuídas entre junho, setembro e dezembro de 2020, à exceção de algumas ações estruturadas de forma a terem ciclo um pouco mais longo, caso das seguintes ações: Fundo de Crédito para MPME's; Matchfunding Salvando Vidas; e Inovação Saúde – Parceria com Embrapii.

Salvo estas ações listadas no parágrafo anterior, todas as demais tiveram protocolo encerrado até 31/12/2020, não devendo, portanto, ter atualização relevante, após essa data, em termos de quantidade de operações realizadas. Pode haver apenas pequena variação quanto às ações cujas operações são diretas com o BNDES, pois é possível que haja pleito protocolado no prazo de 31/12/2020, por exemplo, mas ainda não aprovado e contratado.

A título de contextualização, vale destacar que as medidas emergenciais foram gestadas no início da crise, quando um cenário de caos econômico e social parecia em formação. Nos EUA, os pedidos de seguro-desemprego chegaram a 6,6 milhões em uma única semana de abril, número que tornou a grande recessão de 2008/09 um mero solavanco na série histórica. No Brasil, estimativas feitas em março por especialistas em mercado de trabalho indicavam que a taxa de desemprego no país poderia alcançar 25% - o dobro do máximo observado desde 1976. Em relação ao PIB doméstico, o FMI chegou a prever uma contração de 9,1% em 2020, o que seria disparado o pior valor desde 1900.

Nesse cenário, o BNDES elaborou medidas que tiveram a finalidade de mitigar os efeitos sobre: a) micro, pequenas e médias empresas – tipicamente com menos acesso ao mercado de capitais e mais dependentes de recursos próprios e do mercado bancário; b) os setores de saúde, cuja demanda, em razão da pandemia, ficou acima da capacidade regular de oferta; c) empresas em segmentos específicos particularmente afetados pela recessão; d) entes subnacionais e firmas que, em face do choque recessivo profundo, poderiam ter dificuldades de honrar seus serviços de dívida e compromissos previamente contratados.

A atuação do BNDES se deu de forma alinhada ao governo federal e ao recomendado por organismos internacionais. Por exemplo, a economista-chefe do FMI, ainda em março escreveu um artigo denominado *“Limiting the Economic Fallout of the Coronavirus with Large Targeted Policies”*, sugerindo uma resposta anticíclica forte e focalizada dos diversos países. A resposta do BNDES na crise da Covid-19 foi forte e focalizada, sobretudo para o público das micro, pequenas e médias empresas (MPME's), que representou cerca de 80% da ação anticíclica do banco.

Cabe salientar ainda que nem todas as medidas emergenciais implantadas pelo BNDES foram desenhadas pelo próprio banco. Algumas, como é o caso do PESE e do FGI-PEAC, por exemplo, tiveram sua criação externa ao BNDES, foram instituídas através de atos legislativos, e foram parametrizadas por outras instâncias do Governo Federal.

Este documento busca atender à demanda do Conselho Fiscal, feita na reunião de 16/10/2020, apresentando, de início, uma tabela na qual foram consolidados os valores aprovados no âmbito de cada medida emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2020; e uma seção para cada medida emergencial adotada que inclui: descrição da ação; modalidade de apoio; público alvo; situação atual; e uma breve análise do desempenho.

2. Consolidação de informações até 31 de Dezembro de 2020

| Acompanhamento das ações emergenciais // Resumo geral do desempenho em 31/12/2020 | | | | | | | | | |
|--|--|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------|------------|--------------|
| Bloco | Ação | Potencial Revisito (R\$ Milhões) | Realizado (Aprovado) (R\$ Milhões) | % (Realizado / Potencial atual) | Clientes | Agentes Financeiros | Empregados nas empresas apoiadas | Lançado em | Previsto até |
| MPME e Pessoas Físicas | Capital de Giro para MPME | 9.200 | 9.109 | 99% | 27.533 | 33 | 679.418 | 23-Mar | 31-Dez |
| | Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE 1 | 4.611 | 4.611 | 100% | 131.862 | 10 | 2.637.548 | 20-Abr | 30-Jun |
| | FGI - PEAC - Programa Emergencial de Acesso ao Crédito | 93.000 | 92.142 | 99% | 114.517 | 40 | 6.123.738 | 30-Jun | 31-Dez |
| | Standstill para operações indiretas automáticas | 3.141 | 3.141 | 100% | 28.615 | 48 | 1.827.823 | 31-Mar | 21-Set |
| | Transferência PIS/PASEP para FGTS | 20.000 | 20.000 | 100% | N/A | N/A | N/A | 31-Mai | 31-Mai |
| | Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE 2 | 3.411 | 3.411 | 100% | N/A | 9 | N/A | 28-Ago | 31-Out |
| | PEAC Maquininhas | 3.000 | 3.190 | 106% | 112.139 | 6 | N/D | 08-Set | 31-Dez |
| | Fundo de Crédito para MPMEs | 4.000 | 487 | 12% | N/A | N/A | N/A | 06-Mai | Fev-2021 |
| Setor de Saúde | Programa Emergencial para o Setor de Saúde | 1.000 | 309 | 31% | 12 | N/A | N/A | 13-Abr | 30-Set |
| | Matchfunding Salvando Vidas | 100 | 79 | 78% | N/A | N/A | N/A | 30-Abr | Jun-2021 |
| | Crédito Direto Emergencial Saúde | 1.000 | 492 | 49% | 3 | N/A | 12.036 | 11-Jun | 30-Set |
| | Inovação Saúde - Parceria Embrapii | 20 | 20 | 100% | N/A | N/A | N/D | 01-Set | Set-2021 |
| Empresas | Standstill para operações indiretas não-automáticas | 1.262 | 1.262 | 100% | 62 | N/D | 68.781 | 07-Abr | 30-Jun |
| | Standstill Fase 2 para operações indiretas não-automáticas | 149 | 50 | 33% | 2 | N/D | 2.617 | 08-out | 30-Nov |
| | Standstill para operações diretas - setor privado | 7.961 | 7.961 | 100% | 433 | N/A | 440.933 | 29-Mar | 30-Jun |
| | Standstill Fase 2 para operações diretas - setor privado | 2.238 | 834 | 37% | 57 | N/A | 29.042 | 08-out | 30-Nov |
| | CDE - Crédito Direto Emergencial (exceto saúde) | 3.000 | 0 | 0% | 0 | N/A | N/D | 11-Jun | 30-Set |
| | CCP - Crédito Cadeias Produtivas | 1.300 | 117 | 9% | 3 | N/A | N/D | 11-Jun | 30-Set |
| | Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro | 0 | 0 | N/A | 0 | N/A | N/D | 04-Jun | 30-Set |
| | Conta-COVID: Energia | 2.654 | 2.654 | 100% | 0 | N/A | N/D | 31-Jul | 28-Dez |
| | Setor Audiovisual (FSA) | 246 | 246 | 100% | 11 | N/A | 7.533 | 20-Jul | 30-Set |
| | Standstill para setor público | 3.939 | 3.896 | 99% | 57 | N/A | N/A | 17-Jun | 31-Dez |
| Setor Público | Standstill Indireto para setor público | 28 | 6 | 20% | 22 | 2 | N/A | Out-20 | 21-Dez |
| | Saldo a Liberar - Estados | 455 | 225 | 49% | 7 | N/A | N/A | 17-Jun | 31-Dez |
| | Total ³ | 165.715 | 154.243 | 93% | 392.891 | | 9.581.206 | | |

Ações iniciadas desde 23/03/2020. Dados atualizados até 31/12/2020.

- As estimativas inicialmente feitas foram, eventualmente, revisadas devido ao acompanhamento do cenário por parte dos gestores das ações.
- Cabe ressaltar que algumas iniciativas estão em andamento, portanto o percentual do realizado em relação ao potencial ainda se encontra em evolução. Na próxima seção serão realizadas a descrição das ações, modalidade, público alvo, situação atual e análise do desempenho até o momento.
- O total de Clientes/Empregados mostrado no final da tabela não considera o total de clientes mostrado na linha do FGI-PEAC. Para o cômputo do total de cliente/empregos mostrado ao final da tabela, são considerados apenas os clientes do FGI-PEAC apenas não apoiados em outras ações para MPMEs).

3. Descrição das Ações Emergenciais Adotadas – Descrição, Modalidade, Público Alvo, Situação Atual, Análise do Desempenho

3.1 MEDIDAS SEM RESTRIÇÃO SETORIAL

3.1.1 Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos (“standstill”) para operações indiretas automáticas (repassa via agentes financeiros) - Linha BNDES Renegociação Emergencial – Vigência até 21-Set **[ENCERRADO]**

Descrição: Dentre as primeiras medidas de combate à crise, em 20/03/2020, a Diretoria do BNDES aprovou em reunião extraordinária (RED 05/2020) as propostas de suspensão temporária de pagamento (“standstill”) para operações indiretas automáticas (Linha BNDES Renegociação Emergencial).

Modalidade de apoio: indireta, via agente financeiro credenciado ao BNDES.

Beneficiárias: clientes do BNDES, do setor privado, de todos os portes e segmentos com operações indiretas em andamento.

Situação Atual: Programa concluído com R\$ 3,14 bilhões em suspensão de pagamentos aprovados para 28.615 clientes.

Análise do Desempenho: Apresentado em conjunto à seção seguinte

3.1.2 Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos (“standstill”) para empresas, em operações diretas e indiretas não automáticas por 6 (seis) meses – Vigência até 30-Jun **[ENCERRADO]**

Descrição: A Diretoria do BNDES aprovou em reunião extraordinária (RED 05/2020) as propostas de suspensão temporária de pagamento (“standstill”) para operações diretas e mistas (subcréditos diretos apenas). Em seguida, a Diretoria do BNDES aprovou uma complementação das propostas anteriores, autorizando a possibilidade de suspensão temporária de pagamento (“standstill”) para operações indiretas não automáticas e mistas (subcréditos indiretos), bem como ajustes no *standstill* das operações diretas e mistas (subcréditos diretos), de forma a refletir algumas melhorias percebidas como necessárias, em especial pelas Áreas Operacionais, após início da operacionalização da medida.

Modalidade de apoio: direta, indireta não automática e mista.

Beneficiárias: clientes do BNDES, do setor privado, de todos segmentos com operações diretas e indiretas não automáticas em andamento.

Situação Atual: diretas não automáticas: Pleitos: 70 clientes e 94 contratos (R\$ 1,29 bilhão)
Aprovações: 62 clientes e 81 contratos (R\$ 1,26 bilhão).

Operações Diretas: Pleitos: 483 clientes e 816 contratos (R\$ 8,69 bilhões); Aprovações: 433 clientes e 677 contratos (R\$ 7,97 bilhões).

Análise do Desempenho: A pandemia do Coronavírus gerou a maior contração da atividade econômica da história do Brasil, seja em termos trimestrais, seja em termos anuais. No segundo trimestre de 2020, pior momento da pandemia, o PIB do país apresentou uma queda de 9,7% em relação ao trimestre anterior, a maior queda trimestral desde quando há dados disponíveis no país.

Uma característica marcante do desempenho da economia tem sido a heterogeneidade do comportamento entre os diversos setores. De um lado, alguns apresentaram boa recuperação, no terceiro trimestre, e já voltaram ou ultrapassaram aos níveis de produção pré-crise (fevereiro de 2020). De outro, existem aqueles que continuaram a enfrentar sérias dificuldades, devido ao isolamento social requerido para mitigar a propagação do vírus na população. Em determinados setores a demanda chegou a apresentar quedas superiores a 50% em relação aos níveis de 2019.

As estimativas feitas inicialmente para as duas modalidades de *Standstill* apresentadas até aqui nesta seção foram revisadas oportunamente ao passo que a recuperação de determinados setores da economia foi se dando de forma mais acelerada que o esperado. Por outro lado, a heterogeneidade dos efeitos da crise nos diversos setores e a necessidade observada de focalizar os esforços ensejaram a execução de uma segunda fase de suspensão de pagamentos, apresentada a seguir, para setores específicos.

3.1.3 Nova possibilidade de suspensão temporária de pagamentos (“standstill Fase 2”) para empresas, em operações diretas e indiretas não automáticas por 6 (seis) meses – Vigência até 30-Nov [ENCERRADO]

Descrição: A segunda fase da suspensão temporária de pagamentos, para setores selecionados, se enquadra na avaliação sobre a situação excepcional em que as respectivas empresas se encontram; na concessão de um alívio temporário na situação financeira das empresas; e na necessidade de mitigar os efeitos da pandemia na economia, evitando um prolongamento desnecessário (e duradouro) da crise atual. A segunda fase da suspensão de pagamentos foi aprovada pela diretoria do BNDES, em outubro de 2020.

Modalidade de apoio: direta, indireta não automática e mista.

Beneficiárias: clientes de setores específicos e de microcrédito com operações diretas e indiretas não automáticas em andamento com o BNDES.

Foi aberta nova suspensão temporária de pagamentos, com prazo de recebimento de pedidos até 30.11.2020. A suspensão pode ser solicitada por clientes dos seguintes setores:

1. atividades esportivas e de recreação e lazer (CNAE 93);
2. audiovisual (atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música - CNAE 59);
3. edição (edição e edição integrada à impressão - CNAE 58);
4. hotéis (hotéis e similares - CNAE 5510-8);
5. autopeças (fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - CNAE 29.4);
6. construção de embarcações e estruturas flutuantes (CNAE 3011-3);

7. transporte metroferroviário de passageiros (CNAE 4912-4);
8. aeroportos (atividades auxiliares dos transportes aéreos - CNAE 5240-1)
9. navegação de apoio (CNAE 5030-1);
10. tecidos, artigos de armarinho, vestuário e calçados (CNAE 4781, 4782 e 4755);
11. confecção de artefatos do vestuário e acessórios (CNAE 14);
12. impressão e reprodução de gravações (CNAE 18);
13. fabricação de móveis e indústrias diversas (CNAE 31 e 32);
14. comércio de outros produtos em lojas especializadas (CNAE 474, 475, 476, 477, 4783, 4784 e 4789); e
15. microcrédito (produto BNDES Microcrédito).

Situação Atual: Operações Indiretas não automáticas: Fase 2 Iniciada em 08/10 (para setores selecionados). Aprovados até 31/12/2020: 2 clientes (R\$ 50 milhões)

Operações Diretas: Fase 2 Iniciada em 08/10 (para setores selecionados). Aprovados até 31/12/2020: 57 clientes (R\$ 834 milhões)

Análise do Desempenho: O Potencial da segunda fase foi estimado com base nos valores totais dos contratos elegíveis; entretanto, nas etapas de análise e aprovação, foram verificados os subcréditos dos contratos para os quais as empresas solicitaram suspensão, sendo aprovados apenas os subcréditos elegíveis. A data de vigência se refere ao prazo para solicitação por parte das empresas, sendo que o BNDES seguirá analisando os pleitos recebidos até 30/11/2020 com expectativa de aprovar a suspensão de pagamentos de quase a totalidade dos subcréditos elegíveis nos contratos para os quais as empresas pleitearam.

3.1.4 Crédito livre para MPMEs (Capital de Giro para MPME) – Vigência até 31-Dez [ENCERRADO]

Descrição: Como forma de reduzir a transmissão do vírus, diversos governos ao redor do mundo impuseram o fechamento de fábricas e de estabelecimentos comerciais, além de muitas empresas privadas e instituições públicas circunscreverem preventivamente suas atividades ao regime de *home office*. Houve, inclusive, proibições de circulação de pessoas, fato que afeta de maneira proeminente muitas atividades de serviços, como, por exemplo, idas a restaurantes, cinemas, mercados, etc.

Essas ações provocam redução das vendas de muitos setores da economia. A redução de demanda observada no curto prazo atinge grande parte das atividades, mas é especialmente problemática para o setor de serviços. Isso porque a produção e demanda por mercadorias pode ser adiada e em alguns casos mitigada pela comercialização eletrônica, enquanto o mesmo não ocorre para serviços.

Face o exposto, ressalta-se a importância do apoio às empresas neste cenário de redução de receitas, que gera dificuldades de fluxo financeiro, com o objetivo de que se mantenham operacionais e se evite aumentar o número de desempregados na economia.

Assim, tornou-se necessária a disponibilização de um instrumento de apoio de crédito rápido, ágil e flexível para as empresas, culminando com a aprovação de alterações na Linha Empréstimo para Micro e Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático.

Modalidade de apoio: indireta, via agente financeiro credenciado ao BNDES.

Beneficiárias: micro, pequenas e médias empresas com sede e administração no país e faturamento de até R\$ 300 milhões.

Situação Atual: Programa encerrado em 31/12/2020 com R\$ 9,109 bilhões aprovados para 27.533 empresas que empregam 679.418.

Análise do Desempenho: A estimativa inicial foi de R\$ 5 Bilhões, sendo esta estimativa revista para R\$ 9,2 Bilhões devido a percepções obtidas ao longo do acompanhamento da ação. O Desempenho final da ação foi de quase 100% da estimativa revista e quase 200% da estimativa inicial.

3.1.5 Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE 1) – Vigência até 30-Jun [ENCERRADO]

Descrição: O PESE foi instituído por meio da Medida Provisória 944, de 03/04/2020. A criação do referido programa foi externa ao BNDES e envolveu o Banco Central e o Ministério da Economia.

Trata-se de crédito emergencial para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, exclusivamente para pagamento da folha de salários de funcionários.

Modalidade de apoio: indireta, via agente financeiro credenciado ao BNDES.

Beneficiárias: empresas, associações, fundações de direito privado e cooperativas, com sede e administração no país e faturamento superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 50 milhões.

Situação Atual: Programa encerrado em 30/06/2020, conforme previsto na MP944, com R\$ 4,611 bilhões aprovados para 114.013 empresas.

Análise do Desempenho: O potencial do PESE 1, inicialmente estimado em R\$ 40 Bilhões, foi projetado pelo Bacen considerando um número de 1,4 milhões de empresas potenciais. Porém, a Febraban levantou potencial máximo de 240 mil empresas. A diferença está no fato de que o programa só permite empresas que contrataram o pacote de processamento de folha junto aos bancos, e o Bacen partiu de um universo muito maior, sem considerar essa restrição. De todo modo, considerando o real potencial de empresas elegíveis, o programa teve um desempenho muito bom, com cerca de 50% de adesão.

3.1.6 Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE 2) – Vigência até 31-Out [ENCERRADO]

Descrição: Após o início da operacionalização do PESE 1, foi identificada a necessidade de promover algumas alterações normativas, com o objetivo de realizar mudanças pontuais, mitigar eventuais riscos operacionais, suprir lacuna regulamentar bem como potencializar o seu alcance. Posteriormente, foram propostas alterações no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), instaurando então a segunda fase do Programa, com base na Lei nº 14.043/2020, de 19.08.2020, que promoveu a conversão da Medida Provisória nº 944, instituidora do PESE.

Foi renovado o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, com um orçamento adicional de R\$ 5

bilhões, passando a aceitar novas contratações a partir do dia 27/08/2020, com as seguintes mudanças:

- a) Extensão do prazo de contratação de operações entre empresas e Instituições Financeiras de 30 de junho para 31 de outubro de 2020.
- b) Ampliação do financiamento das folhas de pagamento de dois meses para quatro meses.
- c) Além de empresários e sociedades empresárias e cooperativas, o rol de beneficiários do Programa passou a compreender também organizações da sociedade civil e empregadores rurais.
- d) Solicitação permitida para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 50 milhões. Pela regra anterior, o limite de faturamento era de R\$ 10 milhões.
- e) Compromisso da empresa não demitir, sem justa causa, até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito, na mesma proporção do total da folha de pagamento que tiver sido paga com recursos do Programa.
- f) Possibilidade da contratação do financiamento junto a uma instituição financeira diferente daquela através da qual a empresa efetua o pagamento a seus empregados. Os recursos continuam sendo destinados ao pagamento dos empregados.
- g) Vedação às Instituições Financeiras participantes do Programa de cobrar tarifas de serviço ou quaisquer outras espécies de contraprestações pecuniárias para a operacionalização do recebimento dos valores pelo contratante pertinentes às operações de crédito de que trata o PESE.

Modalidade de apoio: indireta, via agente financeiro credenciado ao BNDES.

Beneficiárias: pequenas e médias empresas, associações, fundações de direito privado, cooperativas, organizações da sociedade civil e empregadores rurais, com sede e administração no país e faturamento superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 50 milhões.

Situação Atual: O protocolo do PESE II fechou no dia 06.11. Foram aprovados, no PESE 2, R\$ 3,41 Bilhões. A segunda fase teve um bom desempenho, dados o exíguo prazo de vigência, pouco mais de 2 meses. Em termos de valores a segunda fase desempenhou um pouco abaixo que a fase I do programa, mas deve-se frisar que teve prazo de vigência 50% menor, o que permite considerar-se que teve desempenho satisfatório.

Análise do Desempenho: Considerando as duas fases do Programa, a referida iniciativa é o programa emergencial do BNDES que apoiou o maior número de empresas, um pouco mais de 130 mil, em cerca de 345 mil operações, totalizando o montante de R\$ 8,02 bilhões apoiados.

3.1.7 Fundos de Crédito para MPMEs

Descrição: Focado no combate aos efeitos da pandemia, o BNDES expandiu o crédito para micro, pequenas e médias empresas e para empresários individuais. Para que o acesso ao crédito chegue a cada vez mais negócios, o BNDES destinou até R\$ 4 bilhões em fundos de crédito para as MPMEs.

Modalidade de apoio: via originadoras e gestoras de fundos contratados pelo BNDES.

Beneficiárias: empresários individuais e micro, pequenas e médias empresas, com sede e administração no país e faturamento de até R\$ 300 milhões.

Situação Atual: Chamada pública para seleção dos fundos aberta em 07/05. Propostas recebidas até 03/06. Divulgados os fundos pré-selecionados (12 fundos). A primeira contratação foi realizada em dezembro de 2020, quando a BNDESPAR subscreveu cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CASHME-PLURAL (“FIDC Cashme-Plural” ou “Fundo”) no montante de até R\$ 487.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões de reais), limitado a 77,88% do Patrimônio Comprometido (“PC”) do Fundo.

Análise do Desempenho: Grande parte das Propostas priorizadas segue o seu curso de análise gerencial e jurídica, bem como no aguardo das agências classificadores de risco elaborarem *rating* de cotas.

3.1.8 Programa BNDES Crédito Cadeias Produtivas - Vigência até 30-Set [ENCERRADO]

Descrição: Do ponto de vista econômico, a pandemia de COVID-19 representa um conjunto de choques simultâneos: choque de oferta, com empresas fechadas de modo repentino devido a medidas públicas; choque de demanda, com abrupta redução na circulação de consumidores que seguem as orientações de isolamento social; choque de incerteza, por se tratar de um evento raro com duração e intensidade desconhecidas; por fim, choque no mercado de crédito, seja na oferta, por conta de forte elevação da aversão a risco, seja na demanda, uma vez que a receita operacional líquida de milhares de empresas se reduziu, gerando uma necessidade de liquidez extraordinária.

O programa BNDES Crédito Cadeias Produtivas teve como objetivo apoiar “empresas-âncora” por meio da oferta de capital de giro, visando a suprir a necessidade de liquidez de suas cadeias (“empresas ancoradas”).

Neste programa, a empresa-âncora estabelece relações contratuais com uma seleção de empresas (ancoradas), sejam elas fornecedoras, distribuidoras da sua cadeia ou clientes, com vistas a repassar recursos financeiros por ela obtidos junto ao BNDES.

Considerando os méritos de apoio a micro, pequenas e média empresas (MPMEs) de cadeias produtivas nacionais, o programa foi elegível a todos os setores da economia, em linha com os demais programas indiretos do BNDES de oferta de Capital de Giro para MPMEs.

Pretendeu-se, por meio das empresas âncora, atingir uma grande gama de PMEs, bem impactadas por conta de restrição de acesso ao mercado de crédito. Assim, o BNDES Crédito Cadeias Produtivas pode contribuir para a provisão de liquidez em larga escala a partir do apoio a grandes empresas, seguindo a lógica das cadeias produtivas.

Destaque-se, porém, que existiu, desde a concepção do programa, uma incerteza na demanda desta modalidade, considerando o cenário de crise e restrição de acesso a crédito. Historicamente, conforme apontado pelas Áreas Operacionais, esta solução se mostrou mais aderente apenas às grandes empresas que possuem relacionamento estratégico com suas cadeias, visto a exigência

imposta pelo programa de a empresa âncora não auferir lucro na operação, bem como ter que comprovar o repasse do recurso através de celebração de contratos com as ancoradas. A empresa âncora tem que assumir todo o risco de crédito da sua cadeia, bem como os custos administrativos de negociar e fazer a gestão dos contratos de repasse.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: empresas âncora com sede e administração no país e faturamento igual ou superior a R\$ 300 milhões.

Situação Atual: 3 operações aprovadas até 31/12/2020, somando R\$ 117 milhões para três empresas âncora, impactando 211 empresas ancoradas.

Análise do Desempenho: A data de vigência se refere ao prazo para solicitação. Estimativa de aprovação das solicitações recebidas em aproximadamente R\$ 300 milhões.

3.1.9 Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC-FGI) – Vigência até 31-Dez [ENCERRADO]

Descrição: Criado em parceria do BNDES com a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia, e instituído pela MP 975/2020, esse programa representou a disponibilização de garantias por meio do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, com recursos aportados pela União, para apoiar a concessão de crédito em contexto emergencial, precipuamente, a empresas pequenas e médias (com ROB no ano de 2019 entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões).

O Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) possui o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. São enquadráveis no Programa operações de crédito na modalidade empréstimo ou voltadas para as finalidades capital de giro ou investimento.

A modalidade de garantia do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI) é operada por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

Desde a publicação da Medida Provisória 975/2020, o Ministério da Economia ficou autorizado a aportar até 4 tranches de R\$ 5 bilhões cada no FGI PEAC. Todos os aportes foram concretizados.

O PEAC outorgou garantias a operações de crédito realizadas até 31 de dezembro de 2020 com os Beneficiários abaixo detalhados.

Modalidade de apoio: indireta, via agentes financeiros credenciados.

Beneficiários: pequenas e médias empresas, associações, fundações de direito privado e cooperativas, com sede e administração no país e faturamento de até R\$ 300 milhões em 2019, excetuadas as cooperativas de crédito, e, ainda, as empresas nacionais e grupos econômicos estrangeiros que realizem atividade econômica no Brasil previstas na Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020, de grande porte, nas hipóteses do artigo 31 da Lei 14.042/2020, no âmbito das

medidas voltadas a mitigar os impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

A inclusão de empresas de grande porte no rol de Beneficiários foi definida pelo Poder Executivo, com fulcro na Lei 14.042/2020. A utilização dos recursos do Programa em operações com esse público é limitada a 10% do patrimônio integralizado pela União, ou seja, R\$ 2 bilhões, com potencial decorrente de até R\$ 10 bilhões em créditos garantidos. Foram contratadas operações de crédito com grandes empresas no âmbito do Programa no valor de R\$ 9,76 bilhões.

Situação Atual: Programa encerrado em 31/12/2020 com R\$ 92,1 bilhões em créditos apoiados para 114.517 clientes.

Análise do Desempenho: O Programa apresentou alto desempenho e foi importante fator no combate ao choque de crédito esperado no bojo da crise. Com base em dados do Banco Central, observa-se que as operações garantidas pelo Programa para pequenas e médias empresas representaram a impressionante parcela de 52,2% das operações de capital de giro com recursos livres e prazo superior a 365 dias realizadas no 2º semestre de 2020 com o mesmo público. O direcionamento para PMEs fica demonstrado também quando observado o perfil dos tomadores apoiados. Dos CNPJs dos tomadores, 68,4% são caracterizados como de pequeno porte; 30,8% como de médio porte; e 0,8% como de grande porte.

3.1.10 Crédito Maquininhas (PEAC-Maquininhas) – Vigência até 31-Dez **[ENCERRADO]**

Descrição: o PEAC Maquininhas oferece uma alternativa de garantia para empréstimos com negócios de menor porte, por meio, basicamente, de financiamentos que tenham como garantia as receitas futuras das vendas realizadas com maquininhas, dispensando a exigência de aval ou garantias reais.

Modalidade de apoio: indireta, via agentes financeiros credenciados.

Beneficiários: microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas com sede e administração no país e faturamento de até R\$ 4,8 milhões em 2019, que tenham realizado vendas de bens ou prestações de serviços realizadas por meio de cartões de crédito, débito ou pré-pago.

Modalidade de crédito garantido por vendas com máquinas de pagamento digital para microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas.

Situação Atual: A vigência do programa, encerrado em 31/12/2020, se refere ao prazo para contratação na ponta, junto aos agentes financeiros. O BNDES, entretanto, recebeu até 07/01/2021 propostas contratadas pelos agentes financeiros ainda na vigência do programa. Em 07/01/2021 o BNDES finalizou o recebimento e aprovação das propostas, chegando aos números finais de 112.139 clientes, em 112.179 operações, totalizando R\$ 3,190 bilhões em valor apoiado.

Análise do Desempenho: O maior obstáculo ao desempenho do Programa foi seu exíguo prazo para implementação, pouco mais de 4 meses entre a conversão da MP e o prazo final para contratação, prazo bem inferior aos dos demais programas emergenciais. Neste sentido cabe notar que Itaú,

Santander e Bradesco não operaram por incapacidade operacional de implementá-lo no prazo necessário.

3.1.11 Transferência de Recursos do PIS-PASEP para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) [ENCERRADO]

Descrição: Em decorrência da MP 946/20 (07/04/2020), foi determinada a extinção do Fundo PIS-PASEP e a transferência de seus recursos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como uma das medidas do Governo Federal para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

O BNDES, agente responsável pela aplicação dos recursos do Fundo PIS-Pasep, transferiu para a Caixa Econômica Federal (agente operador do FGTS), no dia 29/05/2020, a parcela do patrimônio do Fundo em seu poder.

A medida visa permitir o saque de até R\$ 1.045 por trabalhador titular de conta vinculada ao FGTS, no período entre 15 de junho e 31 de dezembro de 2020.

Modalidade de Apoio: Transferência dos recursos do PIS-PASEP para reforçar o FGTS e possibilitar saques de acordo com os critérios estabelecidos pelo governo federal.

Beneficiários: Critérios estabelecidos pelo Governo federal.

Situação Atual: Transferência concluída em 29/05/2020.

Análise do Desempenho: O BNDES atendeu ao que determinava a MP editada.

3.1.12 Programa BNDES Crédito Direto Emergencial – Exceto Setor de Saúde - Vigência até 30-Set [ENCERRADO]

Descrição: Por meio do Ofício SEI nº 103316/2020/ME, de 29 de abril de 2020, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia solicitou ao BNDES que envide esforços no sentido de aderir às medidas empreendidas pelo Governo Federal, relativos à atuação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Os diversos setores da economia foram priorizados, com base em critérios como queda de faturamento, relevância em termos de valor agregado e pessoal ocupado, bem como margem do setor.

O BNDES analisou os diversos setores e verificou a melhor forma de apoio a cada um deles, considerando os diversos instrumentos em seu portfólio, bem como as ações emergenciais já lançadas ou em desenvolvimento.

Em setores marcados de forma predominante por micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), o BNDES historicamente os atende de forma mais rápida e capilarizada através de soluções indiretas automáticas, tendo algumas novas soluções emergenciais já adotadas.

Por outro lado, setores em que empresas de grande porte apresentam elevada representatividade e

alto impacto sobre as respectivas cadeias produtivas a elas vinculadas, a realização de operações de maior vulto tornam mais relevante e efetiva uma atuação direta do Banco.

Nesse cenário, o BNDES aprovou em 26/05/2020 o Programa BNDES Crédito Direto Emergencial, que prevê atuação nos setores ligados à saúde humana e os que podem afetar criticamente a locomoção e o normal funcionamento das cidades, quais sejam:

I. Transporte Aéreo

II. Gestão de Aeroportos e Serviços de apoio

III. Setor de saúde

IV. Metrô e trens urbanos

V. Energia (distribuição de gás)

VI. Água e Esgoto

VII. Telecomunicações

Destaque-se que outros setores foram compreendidos como de relevante função social, mas entendeu-se que seriam melhor atendidos por outras soluções existentes ou em desenvolvimento pelo BNDES e Governo Federal.

Para fins de monitoramento e acompanhamento, no âmbito do Programa Crédito Direto Emergencial, o setor de saúde foi segregado dos demais. Dessa forma, apesar de ter sido gestado e aprovado num programa único de crédito emergencial, o programa Crédito Direto Emergencial para o setor de saúde foi monitorado de forma segregada e suas informações serão encontradas neste documento na seção de medidas para o setor de saúde.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: empresas, cooperativas, empresários individuais, associações civis e fundações de direito privado, com faturamento igual ou superior a R\$ 300 milhões, com sede e administração no país, de setores abrangidos pelas seguintes seções da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

- Grupo 35.2: Energia (distribuição de gás)
- Seção E: Água e Esgoto
- Classe 49.12: Metrô e Trens Urbanos
- Divisão 51: Transporte Aéreo
- Grupo 52.4: Gestão de Aeroportos e Serviços de apoio

- Divisão 61: Telecomunicações
- Divisão 86: Saúde [informações constantes na seção 3.2.1.3 desta Nota]

Situação Atual: Programa encerrado sem solicitações ou aprovações.

Análise do Desempenho: Não houve demanda. Empresas mapeadas apresentaram restrições de endividamento, notadamente as do setor público, outras, que já tinham relacionamento com o BNDES, foram apoiadas por meio do *Standstill*. Demais empresas não tiveram interesse ou buscaram outras soluções no mercado.

3.2 Medidas Setoriais

3.2.1 SETOR DE SAÚDE

Conforme exposto na Nota AGS/DECISS nº 09/2020, de 20/03/2020, diante dos novos e grandes desafios que a pandemia do COVID-19 trouxe ao SUS, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos casos graves, observou-se um forte aumento de demanda tanto na cadeia de equipamentos hospitalares, incluindo seus insumos, partes e peças, quanto na de materiais e suprimentos médicos associados ao enfrentamento da doença.

Adicionalmente, foi posta em marcha a montagem de hospitais de campanha, em caráter emergencial e transitório, por alguns governos estaduais e municipais, objetivando ao aumento da oferta de leitos. Por fim, além dos serviços de saúde dedicados exclusivamente ao SUS, viu-se um aumento súbito da demanda por equipamentos, materiais e produtos para saúde também no setor privado. Em situação normal, boa parte da demanda por esses itens é atendida por importações. Porém, no contexto em questão, de emergência mundial, conjugaram-se dois efeitos: potencial restrição de oferta, por orientação das empresas produtoras ao atendimento das necessidades de seus países sede e; aumento explosivo da demanda, com a pressão pela ampliação imediata do número de leitos de UTI disponíveis em todo o mundo.

Nesse sentido, além de outras propostas que se possa pensar no sentido de mitigar as perdas econômicas da pandemia para os diversos setores econômicos, entendia-se que era necessário um apoio emergencial e focado do BNDES aos fornecedores de produtos, equipamentos, materiais, insumos, peças e componentes de saúde, buscando uma ampliação da oferta desses bens, bem como apoiar as empresas que não são do ramo de saúde mas que se propõem a realizar investimentos em suas unidades fabris para produzir produtos que sejam destinados ao combate de epidemia.

Além da oferta de crédito para as empresas que produzem localmente produtos relevantes para combater a pandemia e tratar os pacientes afetados, vislumbrou-se a importância de conceder crédito tempestivo para as empresas que precisassem escalar rapidamente para prover serviços de saúde, tais como hospitais que precisam aumentar a disponibilização de leitos, equipamentos de ventilação mecânica, medicamentos e material de higiene e limpeza, por exemplo.

3.2.1.1 Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus (Programa Emergencial para o Setor de Saúde) – Vigência até 30-Set - **[ENCERRADO]**

Descrição: A diretoria do BNDES aprovou o Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da

Pandemia do Coronavírus, em 27.03.2020.

O objetivo do referido Programa consiste em “aumentar a oferta de leitos emergenciais, bem como de equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde, com vistas ao atendimento das necessidades de assistência às vítimas, diretas e indiretas, da pandemia de Covid-19, por meio de empréstimo emergencial”, em linha com os desafios citados no item anterior.

Cabe ressaltar que foi um programa operado exclusivamente de forma direta pelo BNDES, sem a intermediação de agentes financeiros. O Programa foi criado juntamente com a esteira de crédito emergencial, com um processo de habilitação e análise mais simplificado, mantendo a governança e as boas práticas de análise de operações do BNDES.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: empresas ou instituições, com sede e administração no país, que:

1. atuem na montagem e disponibilização de leitos emergenciais provisórios para tratamento intensivo (CNAE 71.1); ou
2. prestem serviços de saúde, de natureza privada com ou sem fins lucrativos (CNAE 86.1 e capacidade instalada deve ser igual ou superior a 100 leitos); ou
3. atuem na produção, importação e/ou comercialização de equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e/ou produtos para saúde (CNAE 26.6, 32.5, 32.9, 46.4 e 46.6); ou
4. pretendam adaptar sua atividade produtiva regular para atuar excepcionalmente no fornecimento de leitos, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e/ou produtos para saúde (CNAE seção C).

Os CNAEs acima listados podem ser o principal ou o secundário dos clientes.

Situação Atual: Total de 12 operações aprovadas, totalizando R\$ 309 milhões. Entregas para a sociedade: a) 2.856 leitos dedicados a pacientes diagnosticados com COVID, que correspondem a 99,5% do número de leitos previstos inicialmente nas operações contratadas; b) 3.101.852 equipamentos de proteção individuais - EPIs (luvas e aventais), que correspondem a 82,4% do número de EPIs previstos inicialmente nas operações contratadas; c) 4.162.950 testes de diagnóstico, que correspondem a 97,9% do número dos testes previstos inicialmente nas operações contratadas.

Análise do Desempenho: O referido Programa foi o primeiro lançado pelo BNDES para atendimento às necessidades geradas pela pandemia ao setor de saúde. Naquele momento, as incertezas encontravam-se em seu mais elevado nível e o lançamento do programa visava, também, sinalizar à sociedade que não faltariam recursos financeiros do BNDES para o atendimento das demandas de saúde.

O valor inicialmente estimado relacionava-se à premissa de que o apoio seria concedido numa modalidade de crédito livre, desde que os postulantes atendessem às condições definidas no Programa, essencialmente relativas ao CNAE de atuação do cliente e à possibilidade de formalização de garantias pessoais.

As primeiras operações seguiram este modelo, atendendo à demanda por leitos dedicados a pacientes de COVID.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União/SecexEstataisRJ, por meio do Relatório de Acompanhamento emitido no âmbito da TC 016.780/2020-5 – Fiscalis n.o 63/2020, acerca das medidas adotadas pelo BNDES para minimizar os danos econômicos provocados pela pandemia de COVID-19, visando conferir maior controle e transparência às operações, fez recomendações específicas ao Programa.

Todas as recomendações foram atendidas, passando a ser incluído na Fichas de Validação do Programa um item dedicado ao tema. Se por um lado o atendimento a tais recomendações conferiu limites mais claros e melhor controle às operações, por outro lado representou mais restrições para o apoio no âmbito do Programa, em especial na vinculação clara do valor apoiado e das entregas a serem realizadas.

Registre-se que a demanda inicial se mostrou tão elevada em número de clientes que foi necessário acionar um maior contingente de equipe para atender aos interessados no crédito, antes mesmo que fossem protocoladas as habilitações e solicitações de financiamento. O objetivo foi filtrar a entrada de clientes claramente não aderentes à linha, e reduzir a demanda, já acima do normal, de habilitação. Apesar desse filtro inicial, muitas solicitações de financiamento efetivamente protocoladas não se mostraram aderentes ao Programa, ou, ainda, o cliente não dispunha de ferramentas para atender às medidas exigidas para atendimento ao TCU. Por fim, em boa parte dos casos, o valor inicial solicitado acabou sendo reduzido, e o crédito aprovado assumiu valor inferior ao originalmente estimado.

Considerando o cenário de elevada incerteza inicial, os ajustes necessários no decorrer da vigência do programa e, com base nas entregas realizadas até o momento, avalia-se que a efetividade do Programa foi positiva.

Com base nas entregas já realizadas, o Programa apoiou a disponibilização, conforme assinalado acima, de:

- a) 2.856 leitos dedicados a pacientes diagnosticados com COVID, que correspondem a 99,5% do número de leitos previstos inicialmente nas operações contratadas;
- b) 3.101.852 de equipamentos de proteção individuais - EPIs (luvas e aventais), que correspondem a 82,4% do número de EPIs previstos inicialmente nas operações contratadas;
- c) 4.162.950 testes de diagnóstico, que correspondem a 97,9% do número dos testes previstos inicialmente nas operações contratadas.

Cabe ressaltar que as entregas ainda estão em prazo de entrega e aferição, sendo os números apresentados ainda parciais.

3.2.1.2 Projeto “Salvando Vidas” – Matchfunding

Descrição: A iniciativa une o aporte do BNDES, com fonte de recursos do BNDES Fundo Social, ao financiamento coletivo, por meio da estruturação de fundo para captação de recursos adicionais de

terceiros, advindas de doações diretas e de campanha de arrecadação em plataforma de *crowdfunding*. A cada R\$ 1 doado, o BNDES aportará R\$ 1, observando o valor máximo de até R\$ 50 milhões.

O projeto foi passível de enquadramento nos objetivos do Fundo Social, por destinar-se a investimento de caráter social da área da saúde, observadas as normas do Estatuto Social do BNDES e nas Políticas Operacionais do BNDES.

O valor arrecadado é aplicado na linha de frente do enfrentamento da pandemia do COVID-19, ou seja, na aquisição de material, insumos e equipamentos de proteção para os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que estão nos hospitais.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, com sede e administração no país.

Situação Atual: Foram mobilizados R\$ 79,4 milhões em 2020, dos quais R\$ 39,7 milhões oriundos de 1.698 benfeitores (doadores via plataforma específica criada para o programa) e de 51 empresas. Valor igual ao recebido pelas doações foi aportado pelo BNDES, conforme previsto pelo programa. O Prazo para recebimento de doações através da plataforma específica do programa está encerrado; entretanto, o programa seguirá recebendo doações diretas e executando a contrapartida prevista.

Análise do Desempenho: Entregas para a sociedade (até 31/12/2020): 562 instituições filantrópicas já atendidas e mais de 44 milhões de Equipamentos de Proteção Individual adquiridos.

3.2.1.3 Programa BNDES Crédito Direto Emergencial – Setor de Saúde - Vigência até 30-Set **[ENCERRADO]**

Descrição: Conforme descrito na seção 3.1.12 deste documento, O BNDES Crédito Direto Emergencial para o setor de saúde teve, para fins gerenciais, seu acompanhamento segregado dos demais setores. Entretanto, trata-se de um programa de crédito emergencial para setores selecionados, cujo acompanhamento gerencial do setor de saúde foi segregado e tratado como uma ação apartada.

O contexto e justificativa para a criação do programa são expostos na seção 3.1.12, que trata da ação emergencial como um todo, incluindo todos os setores previstos na criação da solução e 3.2, que trata dos Desafios do Setor de Saúde. Esta seção traz os resultados do programa apenas para o setor de saúde que, conforme já mencionado, teve seu acompanhamento segregado dos demais setores.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: empresas, cooperativas, empresários individuais, associações civis e fundações de direito privado, de setores ligados à saúde, abrangidos pela Divisão 86 da Classificação de CNAE do IBGE (CNAE principal ou secundário), com faturamento igual ou superior a R\$ 300 milhões, e sede e administração no país.

Situação Atual: operações aprovadas até 31/12/2020 (R\$ 492 milhões) com 12.036 empregos

apoiados.

Análise do Desempenho: O valor do orçamento do Programa foi estimado considerando as estimativas de impacto da Covid-19, em termos de redução de receita e margem, que o público (hospitais e laboratórios de diagnósticos) apresentou ao BNDES e à Secretaria de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

O programa possui três operações aprovadas, no valor total de R\$ 492 milhões, a expectativa é de que ainda sejam aprovadas até três outras operações, que somariam cerca de R\$350 milhões. A atuação na linha de frente, no contato direto com as instituições apoiáveis, permite que sejam tecidos alguns comentários acerca da demanda final.

O público alvo deste programa é composto por hospitais e empresas de diagnóstico de grande porte, com faturamento superior a R\$ 300 milhões. Na maioria das vezes, trata-se de cliente com classificação de risco historicamente boa, apesar de impactada pela crise sanitária, que reduziu a receita e aumentou custos.

Observou-se que a maioria dessas empresas possui acesso a outras fontes de recursos, porém optavam pelo BNDES em razão do prazo da operação e do elevado custo cobrado por outras instituições financeiras no período inicial da pandemia. Ainda assim, o custo final da operação foi motivo de desistência, bem como o fato da recuperação financeira de algumas instituições ter ocorrido em ritmo mais acelerado do que inicialmente previsto, prescindindo da necessidade dos recursos.

Cabe pontuar ainda que, por se tratar de linha emergencial, havia uma expectativa de operações com processamento mais célere, o que, no caso específico das instituições de saúde, foi dificultado pela natureza das garantias negociadas. A cessão de recebíveis de operadoras de planos de saúde foi a garantia eleita pela grande maioria dos interessados, dada a impossibilidade de oferecer outros tipos de garantia, como hipoteca de imóveis. Ocorre que este tipo de garantia tem constituição complexa, e, ainda, depende da anuência de outros agentes não beneficiados pelo crédito.

3.2.1.4 Inovação Saúde – Parceria Embrapii

Descrição: A parceria com a Embrapii se trata de apoio não reembolsável por meio do BNDES Fundo Tecnológico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do Covid-19.

Os recursos serão desembolsados no modelo de parceria mediante repasse de recursos pela Embrapii às suas Unidades credenciadas, conforme previsto na modalidade operacional apoio continuado, que trata do fluxo das operações não reembolsáveis no BNDES, o qual prevê que os recursos poderão ser aplicados por meio de parcerias.

Os projetos a serem apresentados devem apresentar nível de maturidade tecnológica elevada com impacto esperado em um curto espaço de tempo, bem como devem abranger pelo menos um dos seguintes focos:

a) desenvolvimento de testes diagnósticos clínicos sensíveis, específicos, rápidos e de custo competitivo;

b) desenvolvimento de ventiladores pulmonares e de seus componentes;

c) desenvolvimento, melhoria, simplificação e aceleração de produção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) para profissionais de saúde e de outros instrumentos ou equipamentos de proteção e isolamento de pacientes;

d) soluções em projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do novo coronavírus (Covid-19) como, por exemplo, tomógrafos; testes clínicos de medicamentos ou vacinas; bem como novas tecnologias associadas à indústria 4.0 (tais como inteligência artificial, softwares, sensores) visando contribuir para a retomada da atividade econômica mais segura e sustentável; dentre outros. Apoio BNDES: Até R\$ 20 Milhões para a carteira de projetos.

- Participação BNDES: Até 50% dos itens apoiáveis.
- Contrapartida: Empresas e Unidades Embrapii.
- Projetos podem ser apresentados em fluxo contínuo até Setembro de 2021, por meio das Unidades Embrapii.

Modalidade de Apoio: Através de parceria firmada com a EMBRAPII

Beneficiárias: A iniciativa prevê que a seleção de projetos fica a cargo da EMBRAPII

Situação Atual: Em 2020 foram executadas as etapas de aprovação da parceria nas instâncias de governança do BNDES e contratação da operação junto à EMBRAPII com recursos não reembolsáveis oriundos do BNDES Funtec. Ao final de 2020 esta ação se encontra em fase de formalização dos instrumentos para regular o repasse de recursos entre EMBRAPII e suas Unidades para a execução dos projetos, restando as etapas de execução e acompanhamento dos projetos.

Análise do Desempenho: Iniciativa ainda em fase de seleção de projetos

3.2.2 SETOR SUCROALCOOLEIRO

3.2.2.1 Programa BNDES de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – BNDES PASS – Vigência até 30-Set **[ENCERRADO]**

Descrição: Este programa é mais uma iniciativa de apoio ao enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus e consiste no financiamento a capital de giro para a atividade de estocagem de etanol combustível, com a aceitação, entre outras modalidades de garantia, de penhor mercantil e/ou alienação fiduciária do etanol combustível estocado, e/ou certificado de depósito agropecuário (CDA) e *warrant* agropecuário (WA) do etanol armazenado.

Modalidade de apoio: direta, indireta não automática e mista.

Beneficiárias: empresas, cooperativas e empresários individuais do setor sucroalcooleiro, com

faturamento igual ou superior a R\$ 300 milhões, abrangidos pelos CNAEs C1931-4 ou G4681-8/01 (CNAE principal ou secundário).

Situação Atual: Programa encerrado sem pleitos ou aprovações.

Análise do Desempenho: A principal explicação para a falta de interesse dos potenciais clientes pelos recursos do programa BNDES PASS foi a recuperação dos preços do etanol após os estudos que embasaram a criação do programa, o que fez com que os preços de referência utilizados para parametrizar as modalidades de garantia aceitas no PASS e mencionadas acima ficassem abaixo dos preços de mercado, tornando-o pouco atrativo.

3.2.3 SETOR AUDIOVISUAL

3.2.3.1 BNDES Audiovisual (FSA) – Linha Emergencial – Vigência até 30-Set **[ENCERRADO]**

Descrição: A Lei nº 11.437/2006 e o Decreto nº 6.299/2007 nomeiam o BNDES como agente financeiro do FSA e permitem também o credenciamento, pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), de outras instituições financeiras. Ademais, a Resolução CGFSA nº 23, de 09/12/2011, determina que o BNDES atue como agente financeiro central do FSA, sendo responsável pelos repasses aos demais agentes financeiros.

Neste sentido, o BNDES atua como prestador de serviços para o FSA por meio de operações diretas ou de repasse.

Com o objetivo de ampliar a abrangência dos recursos do FSA, viabilizando o apoio a todos os elos do setor audiovisual, o CGFSA definiu os parâmetros para operacionalização de uma nova linha de crédito (“modalidade de apoio padrão”), que será materializada pelo BNDES com a criação do “Fundo FSA de Financiamento ao Setor Audiovisual” (“Fundo FSA”).

Adicionalmente, tendo em vista uma esperada atuação que vise a mitigar os graves efeitos do estado emergencial de saúde provocado pelo COVID 19 - em especial o risco de expressiva perda de empregos, a importância da manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda no setor audiovisual -, o Comitê Gestor do FSA, em sua 56ª reunião realizada em 24/06/2020, e conforme disposto pela Resolução CGFSA nº 202/2020, de 09/07/2020, deliberou pela criação de uma linha de crédito emergencial para financiar a folha de pagamento (salários), despesas operacionais e gastos com fornecedores.

Nesse arcabouço, o BNDES aprovou em julho de 2020 a criação do “Fundo FSA de Financiamento ao Setor Audiovisual”, com utilização de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), tendo como base as regras gerais da “Linha FSA de Financiamento por Crédito ao Setor Audiovisual”, objeto da Resolução do Comitê Gestor do FSA (CGFSA) nº 151/2018, de 12/04/2018, complementada pela Resolução CGFSA nº 168/2018, de 14/09/2018, pela Resolução CGFSA nº 192/2018, de 21/12/2018, e pela Resolução CGFSA nº 198/2019, de 19/12/2019.

Modalidade de apoio: direta com o BNDES.

Beneficiárias: empresas do setor audiovisual, com faturamento igual ou superior a R\$ 40 milhões.

Podem solicitar o apoio empresas pertencentes à cadeia produtiva do setor audiovisual, com experiência mínima de 2 anos de atuação no setor, conforme registro regular na ANCINE, e que atendam aos CNAEs a seguir, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- 5911-1/01 Estúdios cinematográficos.
- 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- 5912-0/01 Serviços de dublagem.
- 5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- 5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica.
- 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música.
- 6022-5/01 Programadoras.
- 6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.

Observação: Os CNAEs acima listados poderão ser o principal ou o secundário dos clientes.

Situação Atual: Programa encerrado com 11 projetos aprovados (totalizando 246 MM, 100% do orçamento da linha).

Análise do Desempenho: Foram oferecidos R\$ 246 milhões de forma direta, pelo BNDES, com recursos 100% do FSA.

Os pedidos de financiamento para a linha emergencial somaram R\$ 255,4 milhões, superando o orçamento total da Linha em R\$ 9,4 milhões. Este resultado salienta a assertividade do programa, ao passo que valida a demanda inicialmente identificada e posteriormente atendida quase em sua totalidade.

3.2.4 SETOR ELÉTRICO

3.2.4.1 Conta-Covid: crédito emergencial a distribuidoras de energia **[ENCERRADO]**

Descrição: o BNDES, junto a outros bancos públicos, aportou recursos na chamada Conta-Covid, para fins de financiamento emergencial destinado ao setor elétrico. A operação foi organizada para evitar reajustes maiores nas tarifas de energia elétrica para o consumidor final, que seriam originados por efeitos previstos no próximo processo tarifário ordinário das distribuidoras.

A Conta-Covid, regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no dia 23 de junho, por meio da Resolução Normativa Nº 885, é uma operação de mercado, sem recursos do Tesouro Nacional, e foi estruturada sob a forma de empréstimo sindicalizado de bancos, lastreada por ativos tarifários.

Designada como gestora da Conta, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), é responsável pela contratação da operação de crédito e pelo repasse de recursos para as distribuidoras.

Modalidade de apoio: direta com o BNDES.

Beneficiárias: empresas distribuidoras de energia elétrica.

Situação Atual: Foram aprovados R\$ 2,65 bilhões, valor total previsto para a participação do BNDES nesta ação.

Análise do Desempenho: O valor aprovado aportado pelo BNDES na conta COVID representa 17,35% do total da ação, de R\$ 15,29 bilhões e já foi totalmente desembolsado, tendo o último desembolso ocorrido em dezembro de 2020. O reajuste médio das contas de energia observado em 2020 foi de aproximadamente 3%, ao passo que, sem a conta Conta-Covid, o aumento estimado era de aproximadamente 10%.

3.2.5 SETOR AÉREO

3.2.5.1 Programa BNDES de Subscrição de Valores Mobiliários para Apoio Emergencial ao Combate dos Efeitos da Pandemia do Coronavírus - Empresas Aéreas **[ENCERRADO]**

Descrição: Considerando o impacto potencial, ainda que a crise encontrasse termo em futuro próximo, de levar à falência inúmeras empresas saudáveis e importantes e que uma onda de falências de grandes empresas tornaria a conjuntura potencialmente disruptiva e sua posterior recuperação ainda mais incerta, a diretoria do BNDES aprovou e instituiu o Programa "BNDES de Subscrição de Valores Mobiliários para Apoio Emergencial ao Combate dos Efeitos da Pandemia do Coronavírus". Em síntese, trata-se de um produto de renda variável, que se direciona aos setores que demandam oferta de crédito, mas que não podem comprometer demasiadamente sua estrutura de endividamento.

Modalidade de apoio: Via subscrição de valores mobiliários

Beneficiárias: O programa previa a criação de subprogramas para setores específicos. Foi estabelecido apenas um subprograma, para empresas do setor de transporte aéreo de passageiros constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país, com ações listadas em bolsa brasileira, ou cujas controladoras tenham Programa de BDR Patrocinado cujos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários sejam listados em bolsa brasileira.

Situação atual: Programa encerrado sem aprovações.

Análise do Desempenho: Não houve demanda, uma vez que as empresas optaram por outras soluções de mercado.

3.3 MEDIDAS PARA O SETOR PÚBLICO

3.3.1 Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos para operações diretas (“standstill”) para estados, DF e municípios – Vigência até 31-Dez [ENCERRADO]

Descrição: A suspensão de pagamentos para clientes do setor público teve objetivo de ajudar o Poder Público a enfrentar o novo coronavírus e contribuir para diminuir riscos de inadimplementos futuros, tendo em vista a perspectiva de queda brusca na arrecadação desses entes por conta da crise. A inclusão das operações com setor público no standstill para operações indiretas automáticas corresponde à operacionalização da medida disciplinada no art. 4º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, de 27/05/2020, voltada ao apoio a clientes públicos no atual cenário de crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, contribuindo para rápida mobilização de recursos públicos para medidas emergenciais de combate à crise e efetivo provimento de serviços públicos essenciais.

Nos termos detalhados no art. 1º da LC, o Programa, instituído em estado de calamidade e com vigência exclusivamente em 2020, contempla as seguintes frentes: (a) suspensão de pagamentos das dívidas de Estados e Municípios com a União; (b) reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e (c) entrega de recursos pela União, no valor total de R\$ 60 bilhões, na forma de auxílio financeiro aos entes subnacionais no exercício financeiro de 2020 e em ações de enfrentamento ao Covid-19.

O art. 4º da Lei Complementar no 173/2020, por sua vez, regulamenta a possibilidade de suspensão temporária de pagamentos devidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. Com exigência de formalização dos aditivos em 2020, mediante um procedimento simplificado previsto em lei, a medida pretendeu contribuir para concessão de fôlego financeiro de curto prazo aos entes públicos, com disponibilização imediata de recursos para cobertura de despesas correntes e eventuais investimentos em um cenário de queda de receitas. Para evitar a compressão do serviço da dívida nas parcelas do período de amortização remanescente, o dispositivo legal prevê ainda a possibilidade de alongamento do prazo total dos contratos por período não superior ao da suspensão concedida, a critério do Estado, Distrito Federal ou Município.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: estados, DF e municípios.

Situação Atual: Programa encerrado com R\$ 3.896 milhões aprovados até 30/11/2020.

Análise do Desempenho: O valor aprovado representa 99% do potencial estimado para esta ação.

¹ Aprovada após intenso debate no Congresso Nacional, no âmbito da unificação da tramitação dos projetos de lei complementar (PLP) nº 149/2019 e nº 39/2020, a LC nº 173/2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providências.

3.3.2 Repasse emergencial de recursos para estados com contrato ativo com o BNDES [ENCERRADO]

Descrição: Repasse emergencial de recursos para todos os 13 Estados que possuem contratos ativos com o Banco, de forma que eles possam investir em ações de enfrentamento da pandemia e mitigação de suas consequências econômicas imediatamente. Na prática, eles podem usar saldo a desembolsar de operações vigentes para o combate à crise — com a condicionante de que isso não comprometa a conclusão de obras em andamento.

Modalidade de apoio: direta.

Beneficiárias: Estados e DF.

Situação Atual: Programa encerrado com liberação realizada ou uso dos recursos autorizados para os seguintes Estados: AC, AP, GO, MA, MG, PI e SC. Valor total liberado: R\$ 225 Milhões.

Análise do Desempenho: Foi aprovado pela Diretoria o valor agregado de até R\$ 455,7 Milhões. A confirmação dos valores dependeria da manifestação de interesse dos Estados. Do valor total posto à disposição pelo BNDES, os Estados, considerando suas necessidades objetivas, requereram e foram contemplados com a autorização para uso de R\$ 224,6 Milhões.

Em síntese, os Estados pleitearam cerca de metade do valor autorizado pela Diretoria.

3.3.3 Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos para operações indiretas (“standstill”) para Estados, DF e Municípios – Vigência até 21-dez [ENCERRADO]

Descrição: Foi aberta a renegociação das prestações com vencimento entre outubro de 2020 (inclusive) e dezembro de 2020 (inclusive) relativas a operações de crédito indiretas automáticas celebradas com Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Complementar (LC) No. 173/2020, de 27/05/2020², citada no item anterior.

Modalidade de apoio: indireta, via agentes financeiros credenciados.

Beneficiários: Estados, DF e Municípios.

Situação Atual: Programa encerrado com 37 solicitações aprovadas para 22 clientes (R\$ 5,79 Milhões).

Análise do Desempenho: O potencial previsto (R\$ 28 Milhões) foi estimado com base nos contratos elegíveis para suspensão de pagamentos, que não foi realizado principalmente devido ao curto tempo de implantação da ação na ponta, junto aos agentes financeiros, e o interesse dos clientes em buscarem a suspensão de pagamentos dadas as condições ofertadas.

² Aprovada após intenso debate no Congresso Nacional, no âmbito da unificação da tramitação dos projetos de lei complementar (PLP) nº 149/2019 e nº 39/2020, a LC nº 173/2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providências.